



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do item 172 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n.º PMC 113/2020, o qual teve por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e semi-perecíveis destinados às escolas da rede municipal de ensino e centros de educação infantil, pelo período de 12 meses.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n.º 3086/2021, o Notificante solicitou a entrega de 212 latas de composto lácteo para crianças até cinco de vida, referente aos meses de novembro e dezembro de 2021.

A referida AF foi encaminhada no dia 20/10/2021, através do Ofício n.º 1.608/2021, no qual constava que a entrega deveria ser realizada até o dia 26/10/2021, o que não ocorreu.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 72/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 14/12/2021.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Sabe-se que a participação no certame implica a aceitação integral das normas do edital, do termo de referência e dos preceitos legais que o regem.

Desta feita, era obrigação do Notificado entregar o produto solicitado no prazo preestabelecido, conforme preveem os itens 15.1 e 23.1.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 113/2020:

15.1 - A entrega será parcelada, sendo que os produtos deverão ser entregues na periodicidade estipulada na descrição dos itens (anexo I).



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

23.1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Consta no Termo de Referência anexo ao referido edital que a entrega do item 172 (composto lácteo) deveria ser feita de forma “*mensal diretamente em 17 Centros de Educação Infantil e 2 CEI no Depósito Central*”.

Há de se ressaltar que, de acordo com o Ofício 1.608/2021 encaminhado ao Notificado, o produto deveria ser entregue até o dia 26/10/2021.

Entretanto, de acordo com o informado no despacho 7 do Ofício n.º 1.608/2021, o produto foi parcialmente entregue somente no dia 03/01/2022, ou seja, aproximadamente dois meses após a data inicialmente estipulada. Ressalta-se que, das 212 latas solicitadas pela AF n.º 3086/2021, foram entregues somente 192, sendo, então, solicitada pelo ente público a anulação do saldo remanescente.

Sendo assim, diante do atraso na entrega do produto bem como do descumprimento parcial da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

[...]

Para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Assim, no presente caso, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) a entrega parcial do produto; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos 24.3.1 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico n.º 113/2020 já se esgotou e que já houve a anulação do saldo remanescente da AF n.º 3086/2021, deixo de analisar a possibilidade de cancelamento do registro de preços.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 24.1.5 e 24.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º PMC 113/2020 bem como do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, imponho à empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

ELIANE CRISTINA KRULL

Secretária Municipal de Educação